



Ao Presidente do RDC- Regime Diferenciado de Contratação do Instituto Federal do Amapá-IFAP

Eco Service LTDA-EPP, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 32.959.900/0001-57, instalada na rua Hamilton Silva nº 2074, sala C, Altos, Bairro Centro, CEP nº 68.900-068, Macapá-Ap, neste ato administrativo apresentado pelo seu sócio proprietário a senhora Cellie Christine R. da Silva Huguene, Divorciado, Contadora, portador da CI nº 853 352, CPF nº 545396251-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem por meio deste instrumento administrativo impetrar **impugnação** do edital do RDC nº 01/2018-IFAP, tendo fulcro legal na alínea b), inciso I do art. 45 da Lei nº 12.462/2011 c/c item 2.1 da seção-2 do referido edital.

1. O edital-RDC nº 01/2018-IFAP tem como finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO/MUSEU E PASSARELA DO CAMPUS DO IFAP, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI;
2. Há dois itens que será questionado por esta peça administrativa. Data vênha transcreveremos:

9.3. No prazo máximo de 03 (três) horas a contar da convocação do Presidente da CPL/RDC no chat, a licitante deverá enviar, em arquivo digital único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, sua PROPOSTA COMERCIAL devidamente ajustada ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor, na qual deverá conter, sob pena de recusa da proposta, as seguintes informações e documentação:

10.7.3. Comprovar que possui em seu quadro técnico, na data prevista para abertura desta licitação, profissional de Engenharia regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou profissional de Arquitetura registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico expedida por esse Conselho, contemplando os serviços a seguir em quantidades compatíveis com o previsto neste serviço:

(.....)

e) Forro;

No que tange o item 9.3, o mesmo estabelece um prazo de 03 (três) horas para encaminhar a proposta ajustada ao desconto ofertado. Ora senhor presidente, questionamos que o prazo é exíguo para realizarmos os ajustes, e posteriormente revisar-lo. Por esta forma requeremos um prazo mais dilatado. Como sugestão a CPL/RDC do IFAP. Sugerimos o prazo de 24 horas como



estabelecidos nos editais de RDC da Universidade Federado do Amapá-UNIFAP e de outros órgãos federais;

Quanto a linha e) do item 10.7.3 do edital, que estabelece que o profissional técnico comprove a execução do serviço de forro, conforme previsto no edital. Ocorre que o forro é do tipo- forro de fibra mineral em placas de 625 x 625 mm, e = 15/16 mm, borda rebaixada com pintura antimoho, apoiado em perfil de aço galvanizado com 24 mm de base -instalado , conforme consta na tabela de orçamento discriminado.

Nossa impugnação visa rechaça um excesso de exigência técnica que afronta os princípios da razoabilidade e ampla concorrência.

Não se pode olvidar da importância de estabelecer algumas exigências técnicas aos licitantes, uma faculdade da Administração Pública, conforme consta no disposto no art. 28 Decreto Federal nº 7.581/2011. Data Vênia:

Art. 28. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o **caput** quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Ocorre Presidente. Escolher a exigência técnica do forro é um item irrelevante, que representa R\$ 55.179,23 de um valor total de R\$ 2.205.144,44, ou seja, em termos percentuais de 2,5% do total. Tal exigência afronta o princípio da ampla concorrência. Por outro lado, as obras públicas no Estado do Amapá não utilizam com frequência este tipo de forro de fibra mineral.

A jurisprudência do TCU é consolidada no entendimento, que a exigência técnica deverá ser estabelecida por itens relevantes para a obra. Data vênias:

CNPJ 32.959.900/0001-57

Rua Hamilton Silva nº 2074, sala C Altos, Centro, Macapá-AP, CEP 68900-000 – Macapá-AP
Fone: (96) 3118-5863/ 9 9156-6280 – cellie.hugueney@ecoesservice.com.br



SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

ACÓRDÃO 2301/2018 ATA 38/2018 - PLENÁRIO - 02/10/2018

Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA. SISTEMAS DE TELEFONIA PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PERIGO NA DEMORA. MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. OITIVA DO BANCO E DA LICITANTE VENCEDORA. EXIGÊNCIA INJUSTIFICADA DE CREDENCIAMENTO COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO 1750/2018 ATA 29/2018 - PLENÁRIO - 01/08/2018

Relator: BENJAMIN ZYMLER
Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI. RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. FALTA DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE ITEM SEM REPRESENTAÇÃO ECONÔMICA, NEM RELEVÂNCIA TÉCNICA. OITIVA DA REPRESENTADA E DA EMPRESA CONTRATADA. SOBREPREGO EM SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E ESCORAMENTO DE VALAS. RISCO ELEVADO DE JOGO DE PLANILHA. FALTA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. NECESSIDADE DE NOVA OITIVA ESPECÍFICA QUANTO AO SOBREPREGO E À FALTA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. DETERMINAÇÃO CONDICIONANDO A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS À CELEBRAÇÃO DE NOVO ADITIVO PARA EXCLUSÃO DA PARCELA DO SOBREPREGO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REAVALIAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO. DETERMINAÇÃO CONDICIONANTE DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE SEGUNDA E TERCEIRA CATEGORIAS À APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E DE MEMÓRIA DE CÁLCULO.

CNPJ 32.959.900/0001-57

Rua Hamilton Silva nº 2074, sala C Altos, Centro, Macapá-Ap, CEP 68900-000 – Macapá-AP

Fone: (96) 3118-5863/ 9 9156-6280 – cellie.hugueney@ecoesservice.com.br



ACÓRDÃO 2564/2017 ATA 7/2017 - SEGUNDA CÂMARA - 14/03/2017

Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Sumário: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM Licitação.diligência. Audiência. ANULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA EM ANDAMENTO SEM A APRESENTAÇÃO DE JUSTA CAUSA E SEM O CONTRADITÓRIO e A AMPLA defesa DAS LICITANTES. ALTERAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. restrição Ao caráter competitivo do NOVO certame, COM O MESMO OBJETO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTA. DETERMINAÇÃO. MONITORAMENTO. RELATÓRIO

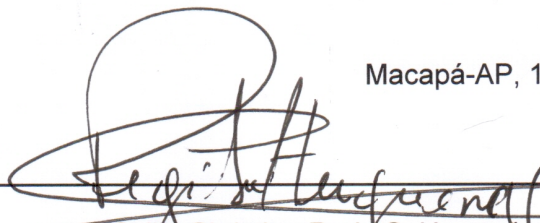
A jurisprudência do TCU é bem clara, a Administração Pública poderá estabelecer exigências técnicas, mas que essas sejam relevantes na obra. O edital RDC nº 01/2018-IFAP estabeleceu o forro, como bem se percebe no orçamento, o mesmo é irrelevante, na qual representa mais ou menos 2,5% do orçamento total. Portanto, tal exigência afronta aos princípios da ampla concorrência e da razoabilidade.

DO PEDIDO:

3. Requer procedimento do pedido de impugnação;
4. Requer a correção do edital, para retirar a exigência a linha e) do item 10.7.3 do edital, e posteriormente republicação;
5. Requer o aumento do prazo do item 9.3 do edital, dilatando o prazo para no mínimo 24 horas;

São os termos em que
Pedem deferimento

Macapá-AP, 16 de outubro de 2018



Cellie Christine R. da S. Hugueney
Representante
CPF nº 545396251-87
Eco Service LTDA-EPP

CNPJ 32.959.900/0001-57

Rua Hamilton Silva nº 2074, sala C Altos, Centro, Macapá-AP, CEP 68900-000 – Macapá-AP
Fone: (96) 3118-5863/ 9 9156-6280 – cellie.hugueney@ecoesservice.com.br